

CORREIO
OFFICIAL

29 DE JANEIRO
DE 1903

(BRAZIL

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 1903

PARAHYBA)



CORREIO OFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL

ANNO X

ASSIGNATURA: - 6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

IV. 12

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR.
DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO
DE ARAUJO, PRESIDENTE DO ES-
TADO.

Expediente do dia 21 de Ja-
neiro de 1903.

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação das mercadorias exportadas por terra desse Estado ao de Pernambuco, durante o mez de Dezembro ultimo, acompanhadas de conhecimentos de pagamento dos impostos a que estavam sujeitas, afim dessa repartição verificar a authenticidade dos mesmos conhecimentos para poderem ditas mercadorias ser isentas do dito imposto, conforme solicitou o Governador d'aquelle Estado, em officio de 3 do corrente mez.

Ao Presidente do Conselho Municipal da Capital.

Passo as vossas mãos, para os devidos fins os inclusos exemplares, em numero de 10, das instruções que baixaram com o Decreto Federal n. 4695 de 11 de Dezembro ultimo, sobre as eleições Federaes que se tem de efectuar a 18 de Fevereiro proximo vindouro.

Iguaes: ao Presidents do Conselho Municipal de Con-

ceição

Alagda do Monteiro	5 exempl.
Bara de S. Miguel	5 »
S. João do Cariry	7 »
Patos	5 »
Campina Grande	8 »
Batalhão	4 »
Teixeira	5 »
Solidade	4 »
S. Luzia do Sabugy	3 »
Pombal	6 »
Souza	10 »
S. João do Rio do Peixe	6 »
Cajasciras	6 »
Piancó	8 »
Mamanguape	10 »
Misericordia	5 »
Cuité	7 »
Araruna	5 »
Brejo do Cruz	6 »
S. José de Piranhas	6 »

Alagda Grande	5 »
Pedras de Fogo	5 »
Areia	6 »
S. Rita	5 »
Espirito Santo	5 »
Pilar	6 »
Itabayanna	6 »
Prineza	5 »
Catolé	6 »
Natuba	7 »
Guarabira	9 »
Serraria	5 »
Bananeiras	5 »

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Solicito-vos que providencieis no sentido de serem fornecidos a Guarda de Palacio do Goyerno os objectos constantes do pedido incluso de hoje datado firmado pelo Commandante da alludida Guarda Alferes José Lopes Pessoa de Ma-
cado.

Dia 15

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Declaro-vos, para os devidos fins, que em data de 1 deste mez o bacharel Affonso Rodrigues de Souza Campos, prestou juramento e assumiu o exercicio de seu cargo de Promotor Publico da comarca de Campina Grande, para o qual foi nomeado por acto de 19 de Dezembro proximo findo, e conferme participou em officio d'aquelle data.

Ao cidadão Bacharel Affonso Rodrigues de Souza Campos, Promotor Publico da comarca de Campina Grande.

Sciente, por vosso officio de 1 deste mez, de haverdes, n'aquelle data prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de Promotor Publico desta comarca, para o qual fostes nomeado por acto de 19 de Dezembro proximo findo, agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me em o mencionado officio.

Ao cidadão Tenente Coronel João Lourenço Porto, Presidente do Concelho Municipal da cidade de Campina Grande.

Sciente, por vosso officio de 7

deste mez, de haverdes sido reeleito, n'aquelle data, no cargo de Presidente desse Concelho Municipal e no de Vice-Presidente o Major Baltazar Gomes Pereira Lima, agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que, em nome dessa illustre corporação, vos dignastes de apresentar-me em o citado officio.

Ao cidadão Francisco Ivo de Andrade, Presidente do Concelho Municipal da cidade de Maman-

guape.

Sciente, por vosso officio de 7 do corrente mez, de haverdes sido reeleito n'aquelle data no cargo de Presidente dessa municipalidade, felicito-vos pela confiança que continuaes merecer d'essa illustre corporação e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me em o alludido officio.

Ao cidadão Dorgival Villar de Carvalho, Presidente do Conselho Municipal da villa de Batalhão.

Accusando o recebimento de vosso officio de 7 do mez corrente, em que comunicasteis que em sessão d'aquelle data fostes reeleito para servir o cargo de Presidente dessa municipalidade durante o corrente exercicio, e para o de vice-Presidente o conselheiro João Maria de Queiroz Mello, agradeço e retribuo os cumprimentos que vos dignastes de apresentar-me em o mencionado officio.

Ao cidadão Major Manoel Germano de Araújo, Presidente do Conselho Municipal da cidade de Itabayanna.

Accusando o recebimento do officio de 10 do corrente mez, pelo qual comunicasteis que em sessão d'aquelle data fostes reeleito no cargo de Presidente dessa municipalidade, e bem assim no de vice-Presidente o conselheiro Tenente Coronel Silvino Manoel dos Santos, agradeço e retribuo os cumprimentos que vos dignastes de apresentar-me em o mencionado officio.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Administrador da Imprensa

Official.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado remetto-vos a fim de ter publicação no «Correio Official» a inclusa cópia orçamento municipal de 1903 para o exercicio corrente, que solicitou o Presidente da respectiva municipalidade em officio de 18 de Dezembro proximo passado.

Dta 16

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha das despesas efectuadas com o asseio e peza da Secretaria do Sup. Tribunal de Justiça, durante o mez de Dezembro ultimo, na importancia de 12\$000 reis, conforme solicitou o Exm. Sr. Presidente d'aquelle Tribunal, em officio n. 1 de 14 do fluente.

Ao mesmo.

Recommendo-vos que providencieis no sentido de serem fornecidos ao Comissariado Fiscal dc exames geraes de preparatorios deste Estado os objectos de expediente constantes da relação inclusa datada de 14 do andante e firmada pelo respectivo commissario que os solicitou com o officio da alludida data.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Dr. Comissario Fiscal dos Exames Geraes de Preparatorios neste Estado.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado vos declaro em resposta ao vos officio de 14 do fluente que nesta data providenciou-se no sentido de serem fornecidos os objectos de expediente que solicitastes em o mencionado officio, os quais são necessarios aos exames que actualmente se estão procedendo.

Dia 17

Portarias:

O Presidente do Estado resolve designar o Administrador da Recebedoria de Rendas, cidadão Graciliano Fontino Lordão, para em commissão ir fiscalizar

e organizar o serviço da Meza de Rendas de Picuhy e suas dependências.

O Presidente do Estado resolve considerar sem efeito o acto de 16 de Outubro do anno passado pelo qual foi designado o archivista da Secretaria de Estado,

Joaquim da Silva Coelho d'Albuquerque, para em comissão exercer o cargo de administrador da Meza de Rendas de Picuhy.

O Presidente do Estado respondeu ao Oficial da Secretaria de Estado, cidadão Joaquim da Silva Coelho Maia para em comissão exercer o lugar de Administrador da Meza de Rendas de Picuhy, servindo de título a presente portaria.

Fizeram-se as devidas comunicações.

O Presidente do Estado resolve exonerar o cidadão João Braúlio de Andrade Espinola do cargo de archivista interino da Secretaria de Estado.

Igual nomeando o referido cidadão para exercer interinamente o lugar de oficial da mesma Secretaria com os vencimentos do alludido cargo, durante o impedimento do respectivo funcionário cidadão Joaquim da Silva Coelho Maia.

Fez-se a devida comunicação.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar a pedido o cidadão José Ignacio Nunes Freire do cargo de 1º suplente do Delegado do termode Areia.

Igual nomeando, para substituir-o o cidadão Lourenço Justiniano Bierra.

Ao cidadão A. T. Connor Representante da Estrada de Ferro Secção «Cond d'Eu».

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia resolve exonerar a pedido os cidadãos José Severino da Silveira Calafange e José do Egypto da Vasconcellos dos cargos de Delegado e 3º Suplente respectivo do termo de Natuba.

Igual nomeando o Major Fiscal do Batalhão de Segurança, cidadão Aureliano Lelis Pessôa de Mello para o cargo de Delegado.

Tiveram o destino conveniente.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o cidadão Izidro da Costa Gadelha do cargo de Delegado do termo de Picuhy.

Igual nomeando para substituir-o, o cidadão Joaquim da Silva Coelho Maia.

Tiveram o conveniente destino.

O Presidente do Estado, atendendo ao que requereu o Bacharel Antonio Francisco da Costa Filho, nomeado para exercer o cargo de Juiz de Direito da comarca de Alagôa do Monteiro por decreto de 24 de Novembro ultimo e tendo em vista a informação da Secretaria de Estado contestado medico que exhibiu resol-

ve, de acordo com a ultima parte do artigo 52 da lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892, prorrogar por trinta dias o prazo estabelecido no citado art. para o referido Bacharel entrar no exercício do alludido cargo.

Fizeram-se as devidas comunicações.

Ofícios:

Ao Dr. Chefe de Policia.

Enviando-vos dous exemplares do jornal «O Comercio» sob n. 895 e 897 de 15 e 17 do corrente mês, nos quais se acham insertas duas legaes sob os titulos «Policia que saqueia e Barbaridade», vos recomendo que, ouvindo as autoridades das respectivas localidades, informeis a respeito providenciando em ordem a ser satisfeita a solicitação contida no alludido officio.

Ao mesmo.

Remettendo, por copia, o ofício do Juiz Seccional d'este Estado, de 16 do corrente mês, vos recomendo que, tornando na devida consideração o esposto, providencieis em ordem a ser satisfeita a solicitação contida no alludido officio.

Ao mesmo.

Remettendo, por copia, o incluso ofício do representante da Estrada de ferro Conde d'Eu, comunicando novos estragos no ramal do Pilar d'aquelle ferro-vela,

vos recomendo que, sem perda de tempo, vos transporteis ao lugar do crime, acompanhado com

força suficiente convenientemente municiada, afim de providenciar como o caso exige e conforme já vos recomendei, em ofício anterior.

Ao Dr. Venancio Neiva, Juiz Seccional deste Estado.

Acusando o recebimento do vosso officio de 16 deste mês, sob n. 7, declaro que esta Presidencia, ao ter conhecimento dos factos de que se occupa o mencionado officio, providenciou no sentido de procederem-se as diligencias legaes, para o descobrimento e punição dos alludidos factos.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me em o supracitado officio.

Ao Inspector do Thezouro.

Respondendo o vosso officio datado de 15 do corrente mês, sob n. 4, declaro que aprovo, para os devidos efeitos, a arrematação procedida perante a junta dessa repartição do imposto do gado abatido para o consumo publico de Serraria, Pitões e Arara, referente ao exercício corrente, pela quantia de 451\$000 reis.

Ao mesmo

Declaro-vos, para os fins devidos, que, achando-se em estado de ruina a casa em que, na villa de S. João do Rio do Peixe, serviu de quartel a força publica ali desacada, foi alugada uma outra, pertencente ao cidadão Tenente Amancio Felix Barbosa pela quantia de 10\$000 reis mensaes, cujo predio oferece acomodação para quartel e cadeia, conforme participou o Dr. Chefe de Policia, em ofício de 16 deste mês.

Ao mesmo.

Comunico-vos, para os fins devidos, que em data de 10 do corrente mês o capitão João Vieira Carnelio, Promotor Publico da

comarca de Pombal, entrou

goso de trez mezes de licença q

he foram concedidos por acto

referido mês, para tratar sua sede, conforme participem

em out. d'aquelle data.

Ao cidadão Representante

Estrada de ferro Conde d'Eu.

Logo que recebi o vosso ofício sem data com o q

novos estragos no ramal. Do P

officiei ao Dr. Chefe de Po

recomendando que inconti

accompanhado de força sufficiente

dividamente municiada, se trans

portasse ao respectivo local para

providenciar como o caso exige

capturando os autores do delicto

abindo os necessarios inqueritos

e restabelecendo a ordem.

Devo scientificar-vos que antes

tinha dado ideáticas ordens, e

cumprimento das quais seguir

o Chefe de Policia acompanhado

de força publica, conforme ve

communiquei em ofício de 17 d

corrente mês, sendo que volta

essa força porque disseram empre

gados dessa Estrada não ser mi

precisa a sua presença no lu

visto achar-se restabelecida a

ordem.

Dia 19

Ofícios:

Ao Dr. Chefe de Policia.

Enviando-vos dous exemplares do jornal «O Comercio» sob n. 895 e 897 de 15 e 17 do corrente mês, nos quais se acham insertas duas legaes sob os titulos «Policia que saqueia e Barbaridade», vos recomendo que, ouvindo

as autoridades das respectivas

localidades, informeis a respeito

providenciando em ordem a ser

satisfeita a solicitação contida

no alludido officio.

Ao mesmo.

Remettendo, por copia, o incluso ofício do representante da Estrada de ferro Conde d'Eu, comunicando novos estragos no ramal do Pilar d'aquelle ferro-vela,

vos recomendo que, sem perda

de tempo, vos transporteis ao

lugar do crime, acompanhado com

força suficiente convenientemente

municiada, afim de provind

ciar como o caso exige e confor

me já vos recomendei, em offi

cio anterior.

Ao Dr. Venancio Neiva, Juiz

Seccional deste Estado.

Acusando o recebimento do vosso officio de 16 deste mês, sob n. 7, declaro que esta Presidencia, ao ter conhecimento dos factos de que se occupa o mencionado officio, providenciou no sentido de procederem-se as diligencias legaes, para o descobrimento e punição dos alludidos factos.

DESPACHOS
Dia 14
Ao Thesouro para informar.

Deodato José das Mercês Parahyba e Enos Ranulpho Monteiro da Fianca.—Deferidos de acordo com a informação do Thesouro.

Manoel Soares Londres.—Dr. Inspector da Hygiene para informar.

Dia 16

Bacharel Ignacio Guedes das va Sobral.—Certifique-se.

D. Celestina Florentina Mel de Vasconcellos.—Ao Dr. Director da Instrução Publica para informar.

Francisco Freire de Castro.—Ao Thesouro para informar tendo em vista a informação da Secretaria de Estado.

Antonio Verissimo de Luna.—Ao Thesouro para fazer cumprir as disposições do art. 27 do Reg. n. 43 do 28 de Maio de 189 de acordo com a sua informação e a da Recebedoria de Rendas obrrigando o supplicante ao pagamento devido pelo seu novo negocio e multa em que incorre nos termos do citado r

CORREIO OFICIAL—Quinta-feira, 29 de Janeiro de 1903

Decreto n. 27

Orcamento Municipal

O Concelho Municipal da Capital do Estado da Paraíba do Norte, de conformidade com a lei n. 9 de

17 de Dezembro de 1892, resolve:

Art. 1º A despesa municipal da capital no exercicio de 1903 é fixada em Rs. 80.588,834 e distribuída

nas verbas consignadas nos §§ seguintes:

TABELLA N. 1

Secretaria 18.433,332

TABELLA N. 2

Empregados externos 18.790,000

TABELLA N. 3

Instrução Publica 2.000,000

TABELLA N. 4

Despesas extraordinarias 41.365,502

TABELLA N. 1

Secretaria 1.600,000

TABELLA N. 2

Gratificação ao mesmo 800,000

TABELLA N. 3

E mais um terço dos emolumentos e das certidões até 200,000 2.600,000

TABELLA N. 4

Ordendado ao Escritorario 1.066,667

TABELLA N. 5

Gratificação ao mesmo 533,333 1.600,000

TABELLA N. 6

Ordendado a douz Amaruenses 2.133,333

TABELLA N. 7

Gratificação aos mesmos 1.066,667 3.200,000

TABELLA N. 8

Ordendado ao Procurador 866,667

TABELLA N. 9

Gratificação ao mesmo 433,333

TABELLA N. 10

2% sobre a arrecadação pôr elle promovida até 300,000 1.600,000

TABELLA N. 11

Ordendado ao thesoureiro 1.600,000

TABELLA N. 12

Gratificação ao mesmo 800,000

TABELLA N. 13

E mais para as quebras 200,000 2.600,000

TABELLA N. 14

RECEITA

Art. 2 Para ocorrer as despesas consignadas no artigo antecedente serão arrecadados as licenças e impostos decretados nos §§ seguintes, na importância de Rs. 81.300\$000,

TABELLA n. 1

Licenças	30.500\$000
TABELLA n. 2	
Impostos diversos	31.750\$000
TABELLA n. 3	
Renda ordinaria	9.250\$000
TABELLA n. 4	
Dita extraordinaria	5.000:000
TABELLA n. 5	
Dita com applicação especial	4.800:000
TABELLA n. 1	81.300:000

Licenças annuas para abertura ou continuação de qualquer estabelecimento comercial ou industrial.

§ 1 Açoogues na Capital.	20,000
Ditos nas Villas e Povoações	10,000
§ 2 Armazem de sal na capital de 1.ª classe	100.000
Idem idem nas Villas e Povoações	25.000
Idem idem de 2.ª classe	50,000
§ 3 Idem de generos de exportação na Capital e Cabedello	200.000
Idem idem nas Villas e Povoações	50,000
§ 4 Alinhamento de predios, muros, fronteiras e armazéndames para qualquer serviço na capital.	5,000
Idem idem nas Villas e Povoações	3,000
§ 5 Aguadeiro, leiteiro e carroceiro nas ruas desta cidade	5,000
§ 6 Aguardente do Estado, por carga	2,000
Idem vinda do Município de outro Estado	10,000
Idem por garrafão do Estado	400
Idem por caixão ou por qualquer forma conduzida.	2,000
§ 7 Bilhar na capital	50,000
Idem nas villas e Povoações	25,000
Bagatella na capital	20,000
§ 8 Barraca volante com jogos, quer os seus proprietários sejam ou não estabelecidos, inclusive botequim, mesmo a título de mudança provisória.	100.000
Idem sem jogos, idem idem	30,000
Idem nas Villas e Povoações, por feira, sem jogos	1.000
§ 9 Casa ou commercio de qualquer natureza, em grosso, na Capital e Cabedello	200.000
Idem nas Villas e Povoações	100.000
Idem a retalho:	
De 1.ª classe na Capital e Cabedello	80.000
> > > nas Villas e Povoações	40.000
> > > na Capital e Cabedello	40.000
> > > nas Villas e Povoações	20.000
> > > na Capital e Cabedello	25.000
> > > nas Villas e Povoações	12.500
As casas comerciaes de 4.ª classe na Capital pagaráo apenas cada uma	10.000
§ 10 Caixeiros ambulantes	50.000
§ 11 Cosmorama e outros divertimentos lucrativos na Capital	50.000
Idem idem nas Villas e povoações	25.000
Idem idem ambulantes, por vinte, na Capital	

Correspondentes de 4.ª classe na Capital pagaráo apenas cada uma

§ 10 Caixeiros ambulantes

§ 11 Cosmorama e outros divertimentos lucrativos na Capital

Idem idem nas Villas e povoações

Idem idem ambulantes, por vinte, na Capital

pedra preciosa	200:000	contracto ou remoção do lixo da Cidade, pago pelos inquilinos sob garantia dos respectivos proprietários, contra quem se promoverá a cobrança nas ruas e praças calçadas e nas comprehendidas no respectivo contracto
Idem idem de fazendas e perfumarias	50.000	5\$000
Idem idem somente com miudezas e objectos de armário	30:000	
Idem de objectos não especificadas	20:000	
Idem idem de folha de ferro ou de qualquer metal	10:000	
Idem de generos de estiva	5:000	
§ 47 Officinas de barbeiro, cabelleiro, ferreiro, sapateiro, funileiro, carpinteiro e caldeireiro	10:000	Disposições Geraes
Idem que andarem pelas rias da Capital fornecendo leito, por cada uma	3\$000	
Deste imposto estão isentos os possuidores destes animaes para uso particular; sendo, porém, a collecta feita pelos respectivos fiscaes.		
§ 26 Animais saídos por agua para fora do Municipio, exclusive as crias não apartadas, por cabeça.	5\$000	
§ 27 25% sobre o valor locativo dos predios na Capital, onde o juizo do Concelho for construído calçamento ou granito ou paralelepípedo.	\$	
TABELLA n. 3	Renda ordinaria	
§ 1. O dízimo do pescado que se vender no Municipio será cobrado na razão de 50 reis por kilo, e sendo assado ou seco 100 reis.		
§ 2 Foro e laudemio dos terrenos do patrimonio da extinta Villa do Conde		
§ 3 Rendimento dos proprios Municipios		
TABELLA n. 4	Renda extraordinaria	
§ 1 Bens do evento.		
§ 2 Cobrança da dívida activa		
§ 3 Concessões e transference de qualquer contrato, privilegio ou garantia feita por lei Municipal, 5% sobre o valor dos mesmos		
§ 4 Deposito		
§ 5 Emolumentos Municipiaes que forem cobrados pela secretaria de acordo com as leis e regulamentos Estadões, excepto feita dos empregados Municipiaes, e pelos quais pagavão os já estabelecidos		
§ 6 Indemnisação de contas		
§ 7 Juros de letras		
§ 8 Multa por infracção de postura, inclusive a de jurados		
§ 9 Restituição e reposição		
§ 10 Recette eventual		
§ 11 Termo de arrematação de obras Municipiaes, de diversos impostos e outros não especificados até 500\$000—10\$000, de 10\$ por conto, sendo gratis a primeira cópia e depósito.		
§ 12 Termo de fiança, responsabilidade		
§ 13 Dito ou contracto de valor não determinado	20\$000	
§ 14 Dito de responsabilidade ou empresa jornalistica	20\$000	
A responsabilidade só poderá ser assignada apresentando o requerente conhecimento authentico de haver pago a licença da typographia ou lithographia.	50\$000	
TABELLA n. 5	Renda com applicação especial	
§ 1 Dízimo de fiunças e lavoras		
§ 2 Decima dos predios nas povoações		
§ 3 Imposto predial com applicação ao		

Disposições Geraes

Art. 3.—Continua em vigor o que se acha estabelecido nos artigos 3 e 11 do orçamento do anno atrasado.

Fara a cobrança do imposto de aguardente vinda de outros Estados, estabelecido na respectiva tabella, ficou o Presidente do Concelho autorizado a tomar as providencias e medidas necessarias, de forma que se torne, senão impossivel, o contrabando, pelos menos dificil.

Art. 4. É vedado, desde já, a edificação de casas de palha no perimetro desta cidade.

Art. 5. Todos os impostos, inclusive os dízimos de lavoras e pescado da extinta Villa do Conde, serão arrematados em hasta publica, ficando, desde já, para isso o Presidente do Conselho autorizado a providenciar como entender conveniente aos interesses Municipiaes.

Art. 6. Fica autorizado o Presidente do Conselho a aposentar com todos os vencimentos o Fiscal do 2. Distrito Gustavo d'Oliveira e Mello, visto como esse empregado acha-se impossibilitado de continuar no serviço Municipal em consequencia da perda quasi completa de seu cargo.

Art. 7. Ficam aprovados todos os actos do Presidente do Conselho referentes ao anno cadente.

Art. 8. Continuam em vigor todas as disposições permanentes, consignadas no orçamento de 1901.

Art. 9. Fica, desde já, criado um lugar de Escripturario na Secretaria do Conselho Municipal, com os vencimentos annuas constantes da Tabella n. 1, e autorizado o seu preenchimento.

Art. 10. Fica suprimido um lugar de Ajudante fiscal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario Paço do Conselho Municipal da Capital da Parahyba em sessão extraordinaria de 20 de Dezembro de 1902.

Antonio Soares de Pinho

Presidente.

Manoel Martins Viegas

Carlos Coelho d'Alverga

Eulalio de Aragão e Mello

Ignacio Evaristo M. Sobrinho

José Bezerra C. de Albuquerque

Rufino Olavo da C. Machado

Benevenuto Carlos do Nascimento

José Luiz Castanhola

José Alves de Souza

José Pereira Neves Bahia

Está conforme

O Secretario

Ceciliano da Silva Coelho

DATA MULHERIA

EDITAES**N. 1**

O Cidadão Antonio Soares de Pinho Presidente do Conselho Municipal da Capital em virtude da Lei. & &. Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 7 de Fevereiro do corrente anno tem de proceder-se a eleição das mesas eleitoraes que deverão funcionar na proxima eleição para cinco Deputados Federaes, um Senador e Vice-Presidente da Republica. Convida portanto na forma da lei aos Conselheiros Cidadãos Capitães Rufino Olavo da Costa Machado, Carlos Coelho de Alverga, Majeres Manoel Martins Viegas, Eulalio de Aragão e Mello, Coronel José Bizerra Cavalcante de Albuquerque, Capitão Benevento Carlos do Nascimento, Major Ignacio Evaristo Monteiro Sobrinho, Carneiro José Alves de Souza, Manoel Henriques de Sá, José Pereira Neves Bahia e Capitão José Luis Castanhola e os seus imediatos em votos Cidadãos, Victorino Pereira Maia Vinagre, Tenente Thomé Lino Arco-Verde Capitãos Placido Ferreira da Silva Cesar, Rosendo Martins da Encarnação, João Ferreira Dias, Tito Henriques da Silva, Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, Jorge Cavalcante Ribeiro Pessôa, Sergio José Henriques, Joaquim da Silva Coelho Maia, João Cavalcante de Lacerda Lima e Manoel Pinheiro de Carvalho, para no dia designado comparecerem no Paço Municipal pelas 11 horas da manhã a fim de ter lugar dita eleição.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no logar mais publico.

Dado e passado nesta Capital do Estado da Paraíba do Norte, aos 29 de Janeiro de 1903.

E eu Cecílio da Silva Coelho, Secretario do Conselho o escrevi.

Antonio Soares de Pinho.

N. 2.

O Cidadão Antonio Soares de Pinho, Presidente do Concelho Municipal da Capital em virtude da lei & &.

Faz publico de conformidade com o officio circular do Exmo. Sr. Presidente do Estado sob n.º 506 de 10 de Novembro do anno p. findo, que no dia 18 de Fevereiro do corrente anno deverá ter lugar a eleição ordinaria para cinco Deputados Federaes, um Senador eijo mandato terminara no anno p. findo e Vice-Presidente da Republica; pelo que na conformidade da lei n.º 35 de 26 de Janeiro de 1892 e mais disposições em vigor, convida a todos os eleitores do município a comparecerem nos lugares abaixo designados no referido dia as 9 horas da manhã, devendo cada eleitor, votar em uma só urna, com trez cedulas contendo uma trez nomes para Deputados ao Congresso Nacional, outra só para Senador e a ultima tambem um só nome para Vice-Presidente da Republica, com os respectivos rotulo.

As secções eleitoraes do município onde deveram comparecer os eleitores para exercerem seus mandatos são as seguintes; 1.: Paço municipal, onde votarão os eleitores n'ella alistados — 2.: Biblioteca publica, idem — 3.: Pavimento terreo do Thesouro do Estado, idem — 4.: Theatro Santo Roza, idem — 5.: Capitania do Porto, idem — 6.: Edifício publico antiga, Rua Visconde de Pelotas, — idem — 7.: Cabedello, casa da estação fiscal do Estado idem — 8.: Conde aula publica do sexo masculino, idem — 9.: Alhandra, idem, idem e 10.: Pitimbú, aula mixta.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no logar mais publico.

Dado e passado nesta Capital do Estado da Paraíba do Norte, aos 29 de Janeiro de 1903.

E eu Cecílio da Silva Coelho, Secretario do Conselho o escrevi:

ANTONIO SOARES DE PINHO.

Seccão Livre**Advogado**

Manoel Ferreira de Andrade, provisionado pelo superior Tribunal de Justiça deste Estado, encarregue-se de qualquer causa civil, criminosa ou Commercial em todos os termos da Comarca de Itabiana podendo ser procurando na povoação «Serrinha», onde reside.

Evitando as causas se foge aos effeitos.

Não usas pois no water closet senão o papel medicinal e proprio que se vende na Tabaria Peixoto.

14—Maciel Pinheiro—14

Preço 1\$000 por block.

Nicola de Belli & Irmãos

Vendem superior vinho branco em garrafas

Depósito de grande variedade de

macarrão branco &

e massas cortadas,

à 1000 rs. o kilo

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 70

CATHECISMO Tem a Sapataria Colombo.**Instrução secundaria**

Antonio Elias Pessoa scientifica ao publico que reabrirá suas aulas de Portuguez, Francez e Aritmetica no dia 3 de Fevereiro proximo vindouro, em a casa de sua residencia, n.º 36 à rua Barão do Triunpho, (antiga Estrada do Carro), das 3 ás 5 horas da tarde.

Paraíba, 28 de Janeiro de 1903.

BOLÇINHAS de mão tem a Sapataria Colombo.**Cabedello**

Vende-se uma casa de pedra e cal, proxima aos banhos salgados. A tratar com José Telles.

52. Pagamento de aniversário

A GARANTIA EQUESTRE

Recebi do sr. tenente Joaquim Florentino de Góes Cavaleiro gentil d'A *Garantia Equestre* nesta cidade, a quantia de 100 mil réis (200\$000) importe de uma burra de minha propriedade e segurada na mesma *Garantia Equestre* sob o n.º 1 da apólice, cuja burra fôrada, do que dou plena quitação.

Victori., 7 de janeiro de 1903.
Manoel Joaquim da Silva Cavalcanti.

Testemunhas:

Alberto Mauricio de Vianna. Simplicio de Holanda Cavalcanti.

Firmas reconhecidas pelo lião Beralmino dos Santos Filho.

(Transcrição d'A provisão Recife, de 23 de Janeiro de

CANTICOS Espiritual mosa e de canticos sacros, hymnos na Sapataria Colombo

CHAPEUS Vendidos e Sapataria Colombo.

MEIAS Para Coneguedres.

Tem de lã a Sapataria Colombo.

A Sapataria Colombo tem Sandalhas de courinho para homem e senhora e me

Por estes dias de exame
Tudo perde a cor e o sabor
Ceu, só protejas, só ame
Quem fuma os Santos I

Num sarau ou num Theatro
Quem for serio, quem é
Pode fumar até quatro
Cigarros Santos Dumont

MACHINA de costura Sapataria Colombo.